

**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

---

**EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
136/2019.**

EMENTA: Modifica o inc. II do art. 2º e Suprime o artigo 3º do PLO nº 136/2019, QUE “PROÍBE A OFENSA A CRENÇAS E DOGMAS RELIGIOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Artigo 1º Modifica o inciso II do art. 2º do PLO 136-2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, entende-se por ofensa a crenças e dogmas religiosos a satirização, a ridicularização e toda forma de menosprezo a crenças e dogmas religiosos, concretizadas nas seguintes condutas, além das já definidas em lei:

I - distribuir, em meio impresso ou eletrônico, imagens ou *charges* que visem ridicularizar a religião alheia” (NR)

Artigo 2º. Suprime o art. 3º do PLO nº 136/2019, renumerando-se os demais.

Câmara Municipal do Recife, 19 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS

**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Presente emenda modificativa e supressiva de plenário tem o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 136/2019, objetivando adequá-lo à técnica legislativa, a fim de que as penalidades previstas, quando do descumprimento da Legislação que se pretende instituir, estejam compreendidos em um único dispositivo, qual seja, o art. 4º; e assim não haja imprecisões na aplicação da regra. Ademais, destaca-se que o presente Projeto não tem a finalidade de criar óbices à liberdade de expressão, mas sim de garantir a efetivação do direito constitucional da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, inc. VI da Nossa Carta Magna.

Por todo exposto, submeto a presente Emenda supressiva à apreciação dos meus nobres pares.

Câmara Municipal do Recife, 19 de abril de 2021. .

PROFESSORA ANA LÚCIA  
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS